

III - A promoção da implementação das atividades do Projeto dentro dos cronogramas estabelecidos, de forma a assegurar o cumprimento das condicionantes do empréstimo;

IV - O monitoramento das principais atividades do Programa. Nesse sentido, o Gabinete de Gerenciamento do Programa, deverá realizar encontros periódicos de supervisão, nos quais deverão participar os principais interessados para acompanhar e monitorar os resultados e assegurar que sejam tomadas quaisquer medidas corretivas necessárias ao cumprimento dos requerimentos do empréstimo e às demais condições para a operacionalização deste;

V - A elaboração dos relatórios das atividades do Programa, conforme requerido pelo Banco e pelo Município, aí incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;

VI - A garantia de que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais, inclusive a consolidação dos planos de aquisições;

VII - A recepção das missões de supervisão do Banco e a criação de condições favoráveis à realização de suas atividades, trabalhando com o Banco de forma a otimizar os resultados e o impacto do Programa.

Art. 6º Ficam criados 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados, sendo 01 (um) cargo de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo GAB; 09 (nove) Cargos de Direção Executiva 1, símbolo CDE-1; 16 (dezesseis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo CDE-2; 20 (vinte) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo CDA-5; 10 (dez) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo CAA-1 e 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo CAA-2.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento do Gabinete de que trata esta Lei, a cessão de servidores dos demais Órgãos, Autarquias e Fundações do Município, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

Art. 8º O Gabinete de que trata o Art. 1º será extinto logo após concluída a execução do Programa.

Art. 9º As atribuições dos cargos comissionados serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINA ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.984 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, ao amparo do artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.941 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS E TERRENOS PRÓPRIOS DOS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA, DEFINIDOS POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação parcial e/ou total, das benfeitorias em terrenos de marinha ou acrescido de marinha e terrenos próprios com benfeitorias, assentes sobre a área delimitada pela poligonal na forma do memorial descritivo constante do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º A área dos imóveis e das benfeitorias referidos no artigo anterior, destinar-se-á à obra de implantação da Via de Articulação Avenida Tapajós (Arealas), Avenida Engenheiro de Souza (Imbiribeira) através de ponte sobre o Rio Teijipió.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.304.1.563 – Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de negociação administrativa ou propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO AREIAS-IMBIRIBEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:

POLIGONAL DA ÁREA REFERENTE AO VIÁRIO AREIAS-IMBIRIBEIRA SITUADO ENTRE A AV. RECIFE, NO BAIRRO DE AREIAS, RECIFE-PE E A AV. MARECHAL MASCARENHA DE MORAIS, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE.

Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 287371.0712 e N: 9105184.0282 e distância de 43,14m até o
 Ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 287411.3218 e N: 9105168.5112 e distância de 22,99m até o
 Ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 287432.1322 e N: 9105158.7348 e distância de 01,76m até o
 Ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 287431.3990 e N: 9105157.1376 e distância de 03,42m até o
 Ponto P.05, definido pelas coordenadas E: 287434.4915 e N: 9105155.6920 e distância de 33,94m até o
 Ponto P.06, definido pelas coordenadas E: 287465.3578 e N: 9105141.5825 e distância de 26,44m até o
 Ponto P.07, definido pelas coordenadas E: 287489.5623 e N: 9105130.9389 e distância de 13,62m até o
 Ponto P.08, definido pelas coordenadas E: 287501.8083 e N: 9105124.9772 e distância de 22,94m até o
 Ponto P.09, definido pelas coordenadas E: 287522.6692 e N: 9105115.4316 e distância de 35,98m até o
 Ponto P.10, definido pelas coordenadas E: 287555.2695 e N: 9105100.5372 e distância de 18,71m até o
 Ponto P.11, definido pelas coordenadas E: 287572.5760 e N: 9105093.1891 e distância de 58,23m até o
 Ponto P.12, definido pelas coordenadas E: 287625.3650 e N: 9105068.4767 e distância de 02,75m até o
 Ponto P.13, definido pelas coordenadas E: 287628.1135 e N: 9105068.3815 e distância de 13,50m até o
 Ponto P.14, definido pelas coordenadas E: 287640.4729 e N: 9105063.6357 e distância de 16,04m até o
 Ponto P.15, definido pelas coordenadas E: 287654.3815 e N: 9105055.1473 e distância de 25,92m até o
 Ponto P.16, definido pelas coordenadas E: 287677.7499 e N: 9105043.9222 e distância de 15,70m até o
 Ponto P.17, definido pelas coordenadas E: 287692.2392 e N: 9105037.8818 e distância de 24,34m até o
 Ponto P.18, definido pelas coordenadas E: 287714.3854 e N: 9105027.7797 e distância de 13,08m até o

Ponto P.19, definido pelas coordenadas E: 287726.2772 e N: 9105022.3430 e distância de 14,52m até o
 Ponto P.20, definido pelas coordenadas E: 287739.4636 e N: 9105016.2600 e distância de 38,78m até o
 Ponto P.21, definido pelas coordenadas E: 287774.8210 e N: 9105000.3200 e distância de 14,68m até o
 Ponto P.22, definido pelas coordenadas E: 287788.1734 e N: 9104994.2227 e distância de 22,25m até o
 Ponto P.23, definido pelas coordenadas E: 287808.4238 e N: 9104984.9944 e distância de 32,31m até o
 Ponto P.24, definido pelas coordenadas E: 287837.8037 e N: 9104971.5478 e distância de 15,34m até o
 Ponto P.25, definido pelas coordenadas E: 287851.9954 e N: 9104965.7145 e distância de 25,13m até o
 Ponto P.26, definido pelas coordenadas E: 287874.1192 e N: 9104954.8468 e distância de 34,81m até o
 Ponto P.27, definido pelas coordenadas E: 287906.3447 e N: 9104940.6669 e distância de 34,15m até o
 Ponto P.28, definido pelas coordenadas E: 287937.4644 e N: 9104926.5957 e distância de 31,83m até o
 Ponto P.29, definido pelas coordenadas E: 287966.1594 e N: 9104913.2336 e distância de 47,27m até o
 Ponto P.30, definido pelas coordenadas E: 288009.1979 e N: 9104893.6828 e distância de 12,66m até o
 Ponto P.31, definido pelas coordenadas E: 288020.9093 e N: 9104889.1500 e distância de 23,65m até o
 Ponto P.32, definido pelas coordenadas E: 288042.2824 e N: 9104878.5505 e distância de 55,04m até o
 Ponto P.33, definido pelas coordenadas E: 288092.6179 e N: 9104856.2947 e distância de 74,67m até o
 Ponto P.34, definido pelas coordenadas E: 288161.1286 e N: 9104826.2494 e distância de 10,84m até o
 Ponto P.35, definido pelas coordenadas E: 288170.8386 e N: 9104821.4957 e distância de 00,80m até o
 Ponto P.36, definido pelas coordenadas E: 288170.6338 e N: 9104821.0263 e distância de 20,10m até o
 Ponto P.37, definido pelas coordenadas E: 288189.0517 e N: 9104812.9890 e distância de 06,18m até o
 Ponto P.38, definido pelas coordenadas E: 288193.7971 e N: 9104809.0354 e distância de 09,96m até o
 Ponto P.39, definido pelas coordenadas E: 288201.9141 e N: 9104803.2694 e distância de 07,13m até o
 Ponto P.40, definido pelas coordenadas E: 288208.4819 e N: 9104800.4869 e distância de 06,92m até o
 Ponto P.41, definido pelas coordenadas E: 288214.7092 e N: 9104797.4658 e distância de 04,29m até o
 Ponto P.42, definido pelas coordenadas E: 288218.9104 e N: 9104796.6067 e distância de 10,97m até o
 Ponto P.43, definido pelas coordenadas E: 288228.1441 e N: 9104790.6819 e distância de 43,79m até o
 Ponto P.44, definido pelas coordenadas E: 288265.8078 e N: 9104768.3396 e distância de 05,97m até o
 Ponto P.45, definido pelas coordenadas E: 288262.9888 e N: 9104763.0736 e distância de 272,39m até o
 Ponto P.46, definido pelas coordenadas E: 288479.4996 e N: 9104597.7887 e distância de 08,14m até o
 Ponto P.47, definido pelas coordenadas E: 288487.2182 e N: 9104595.2105 e distância de 27,70m até o
 Ponto P.48, definido pelas coordenadas E: 288512.4297 e N: 9104583.7356 e distância de 20,69m até o
 Ponto P.49, definido pelas coordenadas E: 288529.5232 e N: 9104572.0790 e distância de 23,80m até o
 Ponto P.50, definido pelas coordenadas E: 288550.6024 e N: 9104561.0393 e distância de 15,29m até o
 Ponto P.51, definido pelas coordenadas E: 288546.4887 e N: 9104546.3110 e distância de 55,87m até o
 Ponto P.52, definido pelas coordenadas E: 288600.9881 e N: 9104534.0328 e distância de 85,34m até o
 Ponto P.53, definido pelas coordenadas E: 288684.3657 e N: 9104515.8302 e distância de 50,10m até o
 Ponto P.54, definido pelas coordenadas E: 288733.2772 e N: 9104504.9998 e distância de 16,32m até o
 Ponto P.55, definido pelas coordenadas E: 288749.0009 e N: 9104501.5221 e distância de 30,21m até o
 Ponto P.56, definido pelas coordenadas E: 288778.5768 e N: 9104495.0203 e distância de 27,69m até o
 Ponto P.57, definido pelas coordenadas E: 288805.5168 e N: 9104488.6335 e distância de 14,46m até o
 Ponto P.58, definido pelas coordenadas E: 288819.7136 e N: 9104485.8702 e distância de 59,73m até o
 Ponto P.59, definido pelas coordenadas E: 288878.0411 e N: 9104472.9800 e distância de 12,27m até o
 Ponto P.60, definido pelas coordenadas E: 288890.1679 e N: 9104470.4350 e distância de 102,06m até o
 Ponto P.61, definido pelas coordenadas E: 288989.6960 e N: 9104448.4074 e distância de 13,84m até o
 Ponto P.62, definido pelas coordenadas E: 289003.1552 e N: 9104445.1909 e distância de 56,13m até o
 Ponto P.63, definido pelas coordenadas E: 289057.9824 e N: 9104433.1602 e distância de 13,45m até o
 Ponto P.64, definido pelas coordenadas E: 289071.2089 e N: 9104430.3230 e distância de 58,72m até o
 Ponto P.65, definido pelas coordenadas E: 289128.3826 e N: 9104417.3803 e distância de 16,15m até o
 Ponto P.66, definido pelas coordenadas E: 289144.0666 e N: 9104413.5171 e distância de 58,99m até o
 Ponto P.67, definido pelas coordenadas E: 289201.6746 e N: 9104400.8181 e distância de 14,82m até o
 Ponto P.68, definido pelas coordenadas E: 289216.2653 e N: 9104398.1952 e distância de 57,77m até o
 Ponto P.69, definido pelas coordenadas E: 289272.7163 e N: 9104385.9314 e distância de 23,62m até o
 Ponto P.70, definido pelas coordenadas E: 289295.8113 e N: 9104380.9727 e distância de 59,21m até o
 Ponto P.71, definido pelas coordenadas E: 289353.6454 e N: 9104368.2812 e distância de 15,56m até o
 Ponto P.72, definido pelas coordenadas E: 289368.5327 e N: 9104364.9775 e distância de 33,58m até o
 Ponto P.73, definido pelas coordenadas E: 289401.0026 e N: 9104357.8149 e distância de 32,94m até o
 Ponto P.74, definido pelas coordenadas E: 289433.1733 e N: 9104350.7188 e distância de 13,80m até o
 Ponto P.75, definido pelas coordenadas E: 289446.7623 e N: 9104348.3059 e distância de 52,70m até o
 Ponto P.76, definido pelas coordenadas E: 289498.2147 e N: 9104336.8841 e distância de 05,61m até o
 Ponto P.77, definido pelas coordenadas E: 289503.6214 e N: 9104335.3967 e distância de 15,82m até o
 Ponto P.78, definido pelas coordenadas E: 289518.9615 e N: 9104331.5325 e distância de 29,10m até o
 Ponto P.79, definido pelas coordenadas E: 289516.9961 e N: 9104302.5003 e distância de 18,74m até o
 Ponto P.80, definido pelas coordenadas E: 289498.5678 e N: 9104305.8902 e distância de 55,02m até o
 Ponto P.81, definido pelas coordenadas E: 289444.8729 e N: 9104317.9099 e distância de 15,36m até o
 Ponto P.82, definido pelas coordenadas E: 289429.8756 e N: 9104321.2437 e distância de 67,35m até o
 Ponto P.83, definido pelas coordenadas E: 289364.0004 e N: 9104335.2756 e distância de 15,56m até o
 Ponto P.84, definido pelas coordenadas E: 289348.7814 e N: 9104338.5180 e distância de 62,29m até o
 Ponto P.85, definido pelas coordenadas E: 289287.8090 e N: 9104351.2462 e distância de 20,37m até o
 Ponto P.86, definido pelas coordenadas E: 289268.1422 e N: 9104356.5444 e distância de 57,61m até o
 Ponto P.87, definido pelas coordenadas E: 289211.5767 e N: 9104368.5241 e distância de 17,97m até o
 Ponto P.88, definido pelas coordenadas E: 289194.2776 e N: 9104372.5409 e distância de 55,83m até o
 Ponto P.89, definido pelas coordenadas E: 289139.7063 e N: 9104384.3147 e distância de 18,79m até o
 Ponto P.90, definido pelas coordenadas E: 289121.3897 e N: 9104388.5055 e distância de 55,94m até o
 Ponto P.91, definido pelas coordenadas E: 289066.7289 e N: 9104400.3848 e distância de 15,26m até o
 Ponto P.92, definido pelas coordenadas E: 289051.9967 e N: 9104404.3617 e distância de 56,33m até o
 Ponto P.93, definido pelas coordenadas E: 288996.6799 e N: 9104415.6848 e distância de 16,48m até o
 Ponto P.94, definido pelas coordenadas E: 288980.7559 e N: 9104419.3896 e distância de 48,85m até o
 Ponto P.95, definido pelas coordenadas E: 288933.1745 e N: 9104430.4444 e distância de 194,58m até o
 Ponto P.96, definido pelas coordenadas E: 288743.3153 e N: 9104472.4839 e distância de 16,73m até o
 Ponto P.97, definido pelas coordenadas E: 288726.9130 e N: 9104475.7870 e distância de 182,24m até o
 Ponto P.98, definido pelas coordenadas E: 288548.8382 e N: 9104515.0146 e distância de 37,50m até o
 Ponto P.99, definido pelas coordenadas E: 288512.3251 e N: 9104523.1074 e distância de 29,89m até o
 Ponto P.100, definido pelas coordenadas E: 288485.0052 e N: 9104535.2300 e distância de 25,20m até o
 Ponto P.101, definido pelas coordenadas E: 288462.0640 e N: 9104545.6570 e distância de 24,65m até o
 Ponto P.102, definido pelas coordenadas E: 288439.8820 e N: 9104556.4106 e distância de 27,62m até o
 Ponto P.103, definido pelas coordenadas E: 288450.3026 e N: 9104581.9854 e distância de 143,83m até o
 Ponto P.104, definido pelas coordenadas E: 288336.0960 e N: 9104669.4099 e distância de 7,10m até o
 Ponto P.105, definido pelas coordenadas E: 288330.2831 e N: 9104665.3413 e distância de 35,30m até o
 Ponto P.106, definido pelas coordenadas E: 288298.8529 e N: 9104681.4164 e distância de 82,19m até o
 Ponto P.107, definido pelas coordenadas E: 288231.3190 e N: 9104727.1399 e distância de 12,42m até o
 Ponto P.108, definido pelas coordenadas E: 288238.3501 e N: 9104737.3800 e distância de 52,15m até o
 Ponto P.109, definido pelas coordenadas E: 288193.4888 e N: 9104763.9705 e distância de 11,13m até o
 Ponto P.110, definido pelas coordenadas E: 288202.1091 e N: 9104771.0063 e distância de 8,99m até o
 Ponto P.111, definido pelas coordenadas E: 288194.6112 e N: 9104775.9736 e distância de 242,70m até o
 Ponto P.112, definido pelas coordenadas E: 287973.8267 e N: 9104876.5641 e distância de 12,59m até o
 Ponto P.113, definido pelas coordenadas E: 287962.6618 e N: 9104882.3929 e distância de 14,11m até o
 Ponto P.114, definido pelas coordenadas E: 287949.8105 e N: 9104888.2163 e distância de 15,37m até o
 Ponto P.115, definido pelas coordenadas E: 287935.8567 e N: 9104894.6496 e distância de 13,22m até o
 Ponto P.116, definido pelas coordenadas E: 287922.6816 e N: 9104895.7752 e distância de 43,73m até o
 Ponto P.117, definido pelas coordenadas E: 287879.4341 e N: 9104890.0864 e distância de 28,48m até o
 Ponto P.118, definido pelas coordenadas E: 287875.2738 e N: 9104918.2659 e distância de 63,27m até o
 Ponto P.119, definido pelas coordenadas E: 287812.4812 e N: 9104910.5041 e distância de 30,68m até o
 Ponto P.120, definido pelas coordenadas E: 287808.7181 e N: 9104940.9477 e distância de 9,75m até o
 Ponto P.121, definido pelas coordenadas E: 287799.0164 e N: 9104939.9545 e distância de 16,94m até o
 Ponto P.122, definido pelas coordenadas E: 287796.3824 e N: 9104956.6866 e distância de 104,36m até o
 Ponto P.123, definido pelas coordenadas E: 287701.5937 e N: 9105000.3449 e distância de 5,13m até o
 Ponto P.124, definido pelas coordenadas E: 287696.4737 e N: 9105000.5788 e distância de 28,67m até o
 Ponto P.125, definido pelas coordenadas E: 287668.1518 e N: 9104996.0984 e distância de 6,73m até o
 Ponto P.126, definido pelas coordenadas E: 287666.7292 e N: 9105002.6795 e distância de 11,40m até o
 Ponto P.127, definido pelas coordenadas E: 287655.4603 e N: 9105000.9824 e distância de 9,62m até o
 Ponto P.128, definido pelas coordenadas E: 287655.5730 e N: 9105010.6031 e distância de 46,05m até o
 Ponto P.129, definido pelas coordenadas E: 287613.9154 e N: 9105030.2318 e distância de 9,56m até o
 Ponto P.130, definido pelas coordenadas E: 287616.8870 e N: 9105039.3231 e distância de 5,73m até o
 Ponto P.131, definido pelas coordenadas E: 287611.9790 e N: 9105042.2091 e distância de 155,15m até o Ponto P.132, definido pelas coordenadas E: 287470.7168 e N: 9105107.0169 e distância de 13,69m até o Ponto P.133, definido pelas coordenadas E: 287457.6844 e N: 9105111.2068 e distância de 16,12m até o Ponto P.134, definido pelas coordenadas E: 287443.5090 e N: 9105118.8758 e distância de 47,44m até o Ponto P.135, definido pelas coordenadas E: 287400.3694 e N: 9105138.6094 e distância de 27,50m até o Ponto P.136, definido pelas coordenadas E: 287375.8902 e N: 9105151.1359 e distância de 33,24m até o

Ponto P.01 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 78.052,58m².
 * Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 35.942 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Mantém o "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO que está mantida, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a classificação da Pandemia de COVID-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário global, exigindo-se, de forma contínua e articulada, ações e respostas no sentido de impedir a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.597 de 04 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19;